

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro

É alterado o número 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Disposições transitórias

1 — [...]

2 — A implementação dos modelos e procedimentos previstos na presente portaria não obsta à operacionalização do regime de atribuição da tarifa social de energia elétrica, devendo, a título transitório, até que se verifique a disponibilização dos meios eletrónicos previstos, admitir-se, para os efeitos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, a apresentação de declaração do cliente, sob compromisso de honra, como se encontram verificadas as suas condições modelo previsto no anexo III à presente portaria.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 15 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 6 de julho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*, em 7 de julho de 2015.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 238/2015

de 12 de agosto

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março estabelece que, nos casos de exploração de recursos hidrominerais, deverá ser fixado — com fundamento em estudo hidrogeológico — um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 42.º a 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades;

Considerando que a Fundação Oriente, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-06, denominada Caldas de Monchique, sita no

concelho de Monchique, distrito de Faro, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção fixado pela Portaria n.º 318/94, de 26 de maio, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 42.º a 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-06 de cadastro e a denominação Caldas de Monchique, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Zona imediata: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	-37 356,631	-264 401,973
B.....	-37 307,770	-264 401,972
C.....	-37 307,768	-264 537,470
D.....	-37 365,369	-264 537,471

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono E-F-G-H, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E.....	-37 370,019	-263 649,306
F.....	-37 070,021	-263 649,300
G.....	-37 069,998	-264 899,292
H.....	-37 569,995	-264 899,301

Zona alargada: Delimitada pelo polígono I-J-K-G-L-M-N, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
I.....	-36 767,050	-262 402,789
J.....	-36 272,206	-262 377,376
K.....	-35 908,915	-262 968,109
G.....	-37 069,998	-264 899,292
L.....	-37 227,767	-264 999,295
M.....	-37 654,773	-264 999,302
N.....	-37 995,013	-263 759,316

Artigo 2.º

Revogação

A presente portaria revoga a Portaria n.º 318/94, de 26 de maio.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 3 de julho de 2015.